



PROCESSO N.º : 24.998-0/2020

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA (prefeita)
ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES (ex-secretária Municipal de Assistência Social)

RESPONSÁVEIS : **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO** (secretário Municipal de Infraestrutura)
CLEBERSON DE SOUZA ROCHA (secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela extinta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, oriunda de denúncia protocolada na Ouvidoria deste Tribunal sob o Chamado n.º 1608/2020, cujo teor relata supostas irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias e horas extras a servidores do Poder Executivo de Nova Brasilândia.

A equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 261221/2020), solicitando a citação dos responsáveis abaixo elencados, para apresentar suas alegações em relação às seguintes irregularidades:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS
- PREFEITA / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) KB24. PESSOAL_GRAVE_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias em a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal).

1.1) Pagamento de verbas indenizatórias aos servidores Ozimar Pacífico Miranda, Ronaldo Silva Araújo, Adelson Vicente Pereira e Thiago Gomes da Prefeitura de Nova Brasilândia, sem a previsão legal para os seus cargos, no valor total de R\$ 16.812,53.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS
- PREFEITA / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020



ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

CLEBERSON DE SOUZA ROCHA – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

2) EB05. CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Não implantação de controle adequado de jornada de trabalho aos servidores Ozimar Pacífico Miranda, Ronaldo Silva Araújo, Adelson Vicente Pereira e Tiago Gomes da Prefeitura de Nova Brasilândia, ocasionando pagamento de horas extras sem a devida comprovação, no valor total de R\$ 19.742,11. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios n.º 429, 430, 431, 432/2020/GCS/MM (docs. digitais 262817/2020, 262822/2020, 262824/2020, 262828/2020).

Em sua defesa (doc. digital 166130/2021), a Sra. Mauriza Augusta de Oliveira afirmou que encaminhou a irregularidade relativa ao pagamento das verbas indenizatórias para cada secretário, com o fim de que levantassem informações e tomassem as providências cabíveis. Quanto às horas extras, sustentou que os servidores mencionados realizam serviços externos, como motoristas e operadores de máquinas, razão pela qual não há que se falar em ausência de regulamentação para o pagamento das horas extras realizadas.

A gestora acrescentou que o município implantou pontos eletrônicos nas dependências dos seus órgãos públicos, porém eles funcionam até às 17:00, o que impossibilita o registro do ponto dos servidores que desempenham suas funções após esse horário, razão pela qual o mesmo é feito de forma manual.

O secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Antônio Domingos Cardoso (doc. digital 281113/2021) e o secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Cleberson de Souza Rocha (doc. digital



281100/2021), aduziram que os servidores lotados nas respectivas secretarias (Ozimar Pacífico Miranda, Ronaldo Silva Araújo e Adelson Vicente Pereira) desempenham suas funções na zona rural e, em horários diferentes do atendimento normal das secretarias, o que impossibilita o registro da jornada de trabalho por meio do ponto eletrônico.

A Sra. Zilda Maria dos Reis Marques salientou que a Secretaria Municipal de Assistência Social atende uma série de demandas, cumprindo atividades administrativas e programas assistenciais e, para desempenho de tais atribuições, em especial as do Conselho Tutelar, é necessário o acompanhamento de um motorista, função exercida pelo servidor Thiago Gomes Moura. Além disso, de forma similar aos demais secretários, sustentou que a adoção do registro da jornada de maneira manual decorre do fato da secretaria encerrar suas atividades às 17:00, o que impossibilita o registro, na forma eletrônica, após citado horário.

Após análise das defesas apresentadas, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 151947/2021), opinando pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas, sustentando que o ineficiente controle da jornada de trabalho ocasionou o pagamento de horas extras sem a devida comprovação, bem como o pagamento de verbas indenizatórias, sem previsão legal.

Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 3.319/2021 (doc. digital 155783/2021) de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, por meio do qual manifestou-se pelo **conhecimento e procedência** da Representação de Natureza Interna, **com aplicação de multa** à Sra. Mauriza Augusta de Oliveira pelas irregularidades KB24 e EB05 e aos Srs. Cleberson de Souza Rocha, José Antônio Domingos Cardoso e Zilda Maria dos Reis Marques pela irregularidade EB05, e expedição de determinação de instauração de



Tomada de Contas Ordinária para a quantificação e identificação dos responsáveis pelo dano com o pagamento irregular de verbas indenizatórias.

Quanto às horas extras, opinou pela condenação da. Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, Zilda Maria dos Reis Marques, Cleberson de Souza Rocha, José Antônio Domingos Cardoso a restituição do montante de R\$ 19.742,11 aos cofres municipais, conforme a seguir:

RESPONSÁVEL	VALOR
Mauriza Augusta de Oliveira Cleberson de Souza Rocha	R\$ 6.062,05
Mauriza Augusta de Oliveira Zilda Maria dos Reis Marques	R\$ 321,93
Mauriza Augusta de Oliveira José Antônio Domingos Cardoso	R\$13.358,13
Total	R\$ 19.742,11

Além disso, o *parquet* postulou pela expedição de determinação legal para que a gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia cesse imediatamente o pagamento de verbas indenizatórias e aprimore os meios de controle de frequência dos servidores.

Por fim, em virtude da posse do Conselheiro José Carlos Novelli no cargo de Presidente, os presentes autos foram redistribuídos a minha relatoria, em atenção ao disposto no artigo 128-E, §2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2022.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006